



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DECRETO Nº 1432 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Estabelece normas e critérios para a realização de parcerias e prestação de contas do Programa de Incentivo à Realização de Projetos Esportivos - FEIPE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 8.985, de 6 de dezembro de 2002 e considerando o disposto no SEI nº 31.000504/2019-81

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Fundação de Esportes de Londrina autorizada a firmar parceria com pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que tenham projetos esportivos aprovados no município, com abrangência esculpida no art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 8.985, de 6 de dezembro de 2002, e atendam às exigências contidas na lei federal nº 13019/2014 e decreto municipal 1210/17.

Art. 2º Os autores dos projetos aprovados pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina deverão apresentar o Plano de Trabalho, cumprindo os prazos a serem estabelecidos por edital.

Art. 3º A Diretoria Técnica da FEL analisará o Plano de Trabalho, proporá as alterações que julgar necessárias e aprovará, após dar ciência ao Conselho Administrativo da FEL, ficando à disposição da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Aprovado o Plano de Trabalho, a Fundação de Esportes celebrará a parceria, nos termos do edital aprovado e publicado no Diário Oficial do Município, e repassará à entidade os valores pactuados em uma única parcela ou em quantas forem necessárias, segundo o Plano de Trabalho, em cumprimento aos objetivos sociais e em estrita observância às áreas de abrangência previstas no artigo 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 8.985, de 6 de dezembro de 2002.

Art. 5º Para a fiel utilização dos recursos públicos, repassados à consecução dos objetivos afins do projeto, a entidade tomadora abrirá conta bancária exclusivamente em instituições financeiras oficiais.

Art. 6º Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer os registros contábeis na forma da lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 7º É vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade tomadora, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

Art. 8º Fica a tomadora responsável pela aplicação dos recursos repassados, obrigada ao atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, devendo manter, em seus arquivos, a justificativa expressa pela a opção utilizada, para a qualquer tempo serem requisitados pela Controladoria Geral do Município, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

Parágrafo único. Somente serão aceitas, nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação com o Plano de Trabalho aprovado.

Art. 9º Em todos os eventos esportivos, as equipes deverão expor cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que as mesmas estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como, os uniformes esportivos deverão apresentar a logomarca da cidade, em tamanho que possa ser identificada facilmente.

Parágrafo único. Quando houver a participação de empresas com direito ao marketing no material promocional do projeto esportivo incentivado, a tomadora deverá apresentar relatório informativo, demonstrando que o valor destinado foi igual ou superior a dez por cento do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.

Art. 10. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser anexadas nos sistemas Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da prefeitura de Londrina, no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Paraná e no Sistema Operacional do Município de Londrina, o Equiplano, mensalmente, e deverá ser composta pelos seguintes itens:

- I. Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da FEL;
- II. Relação nominal das despesas, demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos cheques;
- III. Extrato da conta bancária;
- IV. Conciliação bancária, demonstrando os cheques em trânsito e a reversão dos rendimentos de aplicação financeira ao objeto do projeto;
- V. Comprovação de todas as despesas, através de notas fiscais, quando se tratar de pessoa jurídica, e, nos pagamentos à pessoa física, apor o CPF, endereço e detalhar o objeto, bem como, proceder aos descontos de IRRF e ISSQN, quando couber, e comprovar seu recolhimento aos órgãos competentes;
- VI. Relação de outros valores depositados, a seu crédito, discriminando suas origens;
- VII. Relatório técnico, completo e detalhado, de todas as atividades desenvolvidas no período de referência da prestação de contas, contendo relação de atletas de todas as categorias com nome, endereço, data de nascimento e telefone, inclusive dos iniciantes; dias, locais e horários dos treinamentos de todas as categorias, inclusive pólos de iniciação; demonstrativo com os resultados de todas as competições em que participou no período de referência e relatório das avaliações realizadas nos atletas, quando houver.

Art. 11. Recebida a prestação de contas, a FEL emitirá os pareceres técnico desportivo e contábil das prestações e deixará à disposição da Controladoria Geral do Município, acostado de todas as peças que a compõem, cabendo a esta as avaliações pertinentes à sua competência, nos termos do Decreto Municipal nº 408/05, e no caso de constatação de quaisquer irregularidades, se pronunciará formalmente e diretamente ao responsável e dará ciência à FEL, determinando a suspensão de novos repasses, até que sejam sanadas ou justificadas as irregularidades.

Art. 12. A partir da primeira parcela, somente será liberada a próxima, após a apresentação da prestação de contas da parcela anterior, devidamente instruída com documentos relacionados no art. 10 e mediante parecer Técnico Desportivo prévio da Diretoria Técnica.

Parágrafo Único - A liberação da terceira parcela requerida ficará condicionada à devida regularidade da primeira parcela.

Art. 13. O PAM, Plano de Aplicação Mensal, deverá ser apresentada a cada parcela detalhando as despesas prevista no cronograma desembolso e com o numerário a ser liberado.

Parágrafo Único - A aprovação do PAM, pela Diretoria técnica, é condição de eficácia para sua validade.

Art. 14. A Planilha de Apuração dos Custos de Treinamento de Atletas, PACTA, destina-se a calcular o valor real de materiais esportivos para treinamentos e competições, transportes, complemento alimentar e demais itens afins à modalidade e suas categorias, ficando desde já estabelecido, como limite para transferências a título de ajuda de custo, o valor final apurado na PACTA.

§ 1º Fica estabelecido que os valores repassados na modalidade PACTA serão exclusivamente utilizado para atletas com até 18 anos de idade;

§ 2º Os valores pagos aos Atletas, a título de ajuda de custo, serão inferiores ao custo final da PACTA, independentem de orçamento, dada ao custo previamente apurado, restando a obrigatoriedade de se firmar recibo, atestando os valores percebidos pelo Atleta.

Art. 15. A inobservância deste decreto e das normas legais implicará na rescisão da parceria e na devolução dos valores recebidos e aplicados fora das disposições do Plano de Trabalho e de seus aditamentos.

Art. 16. No transcórrer da parceria, verificado o mau uso dos recursos ou a falta de concretização dos objetivos, deverá este ser suspenso e os recursos devolvidos na proporcionalidade da falta.

Art. 17. A pessoa ou entidade, que tiver suas contas reprovadas, somente poderá ter novo projeto aprovado, após o ressarcimento total dos valores pendentes.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, do Decreto nº 26, de 22 de janeiro de 2003 e do Decreto 331, de 18 de junho de 2003.

Londrina, 14 de novembro de 2019.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Juarez Paulo Tridapalli
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Fernando Madureira da Silva
DIRETOR PRESIDENTE DA
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Madureira da Silva, Diretor(a) Presidente - Gabinete**, em 14/11/2019, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 14/11/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 18/11/2019, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2946663** e o código CRC **7509BD55**.